

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA EM ERECHIM
BACHARELADO EM GESTÃO AMBIENTAL**

ISMAEL PEREIRA DA SILVA

RACISMO AMBIENTAL E COMUNIDADES INDÍGENAS NO SUL DO BRASIL

ERECHIM

2019

ISMAEL PEREIRA DA SILVA

RACISMO AMBIENTAL E COMUNIDADES INDÍGENAS NO SUL DO BRASIL

Artigo apresentado como requisito final para a obtenção do título de Bacharel em Gestão Ambiental na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Thais Janaina Wenczenovicz

ERECHIM

2019

ISMAEL PEREIRA DA SILVA

Artigo apresentado como requisito final para a obtenção do título de Bacharel em Gestão Ambiental na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Thais Janaina Wenczenovicz

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Thais Janaina Wenczenovicz
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS

Prof. Dr. Roberto Serena Fontaneli
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS

Prof. Dr. Eliziário Noé Boeira Toledo
Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus Erechim

RACISMO AMBIENTAL E COMUNIDADES INDÍGENAS NO SUL DO BRASIL

Ismael Pereira da Silva¹, Thais Janaina Wenczenovicz².

RESUMO

A pesquisa aborda a problemática da injustiça e da violência ambiental contra os povos indígenas instrumentalizada no Racismo Ambiental. Buscou-se demonstrar os elementos, as estruturas e articulações que fomentam e materializam a degradação ambiental no aspecto de violência física e subjetiva contra as comunidades indígenas pelos novos processos colonizadores e ultraliberais. Diante disso, na perspectiva do racismo ambiental se propõe aproximar o pensamento decolonial à temática por meio das narrativas indígenas dentro do contexto regional Sul do Brasil. Utilizou-se como metodologia, o método bibliográfico-investigativo, acrescido do uso do procedimento metodológico da História Oral Temática.

Palavras-chave: Comunidades Indígenas. Direitos Fundamentais. Racismo Ambiental. Violência.

ABSTRACT

The research addresses the issue of injustice and environmental violence against indigenous peoples instrumentalize in Environmental Racism. We sought to demonstrate the elements, structures and articulations that foster and materialized environmental degradation in the form of physical and subjective violence to indigenous communities through the new colonizing and ultra-liberal processes. Given this, from the perspective of environmental racism, it is proposed to bring decolonial thinking closer to the theme through indigenous narratives within the Southern Brazil regional context. The methodology used was the bibliographic-investigative method, plus the use of the methodological procedure of Thematic Oral History.

Keywords: Indigenous Communities. Fundamental Rights. Environmental Racism. Violence.

¹ Acadêmico em Bacharelado de Gestão Ambiental, na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), Unidade em Erechim – Bolsista de iniciação científica (CNPq – UERGS) e contribuinte no grupo de pesquisa “Direitos Humanos e Justiça: Perspectivas Decoloniais”. E-mail: ismael-silva@uergs.edu.br

² Professora Orientadora. Doutora em História e professora adjunta da UERGS – Unidade em Erechim. E-mail: thais-wenczenovicz@uergs.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O estudo propõe entender o racismo ambiental em face às comunidades indígenas. Sabe-se que o racismo ambiental é compreendido dentro do fator de injustiça e violência e decorre por meio da negação de justiça ambiental, que afeta grupos étnicos, privando-os de direitos territoriais, dos recursos naturais e da qualidade destes recursos (PACHECO, 2008).

O racismo ambiental se estrutura na disputa por espaço ambiental e seus recursos, se apresentando como uma prática xenofóbica.

Fatores como a poluição através do garimpo, por meio de mercúrio entre outros metais pesados, o descarte de rejeitos e resíduos químicos ou sólidos, em áreas de habitabilidade de populações étnicas, o desmatamento e as práticas de pulverização de pesticidas e agrotóxicos próximas de áreas também de habitabilidade causam danos ambientais que, (in) diretamente, afetam o modo de vida e saúde dessas comunidades. Isso, muitas das vezes, leva à violência física, como maneira de desapropriação territorial para a ocupação de um bem ambiental.

O racismo ambiental faz parte das diversas formas de violência às quais os povos indígenas vivenciaram, ao longo da história do processo de colonização e ocupação no Brasil. Dentre as violências estruturais e simbólicas, o colonialismo estabeleceu, entre a modernidade e a pós-modernidade, meios para se manter hegemônico, entre as variadas articulações estruturadas ao poder econômico e político.

Nesse contexto, novas práticas coloniais surgem à luz do debate. Entre elas, o racismo ambiental, associado à estratégia de coibição e desmoralização dos povos indígenas. O racismo ambiental indígena é articulado por meio das tensões deflagradas em razão da posse e uso da terra, do enfretamento com ruralistas, dos movimentos de degradação promovidos pelo pensamento ultraliberal que fora a desassistência das políticas públicas e a omissão do Estado.

Nessa tessitura, a busca pelo reconhecimento de terras e pela manutenção de espaços geográficos ancorados na ancestralidade são, constantemente, invisibilizados pelo Estado, que os 'tutela' e os silencia, por meio da atroz violência da negação. Os dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), de 2017, mostram, na publicação intitulada "Relatório de Violência Indígena no Brasil", o registro de 847 casos (57, no Rio Grande do Sul) de pendências administrativas frente às reivindicações de uso e demarcação das terras indígenas.

A omissão e morosidade na regularização das terras vêm gerando conflitos territoriais em mais de 20 casos. Isso reflete na exploração ilegal de recursos naturais e nas invasões possessórias seguidas de violência, em mais de 90 casos registrados (CIMI, 2017).

Verifica-se que essa omissão não é somente uma negligência do Estado. É, também, uma estruturalização do genocídio em face de uma "limpeza étnica", visto que a Constituição Federal de 1988 traz a questão das demarcações a todas as terras indígenas do Brasil, no prazo³ de cinco anos, até 1993 (ISA, 2018).

Denota-se que minorias étnicas e/ou qualquer indivíduo subalternizado e/ou invisibilizado está sujeito à problemática da violação e negação ambiental. Contudo, as evidências sinalizam que os povos tradicionais e indígenas enquadram-se na negação da justiça ambiental, uma vez que sofrem os processos de discriminação

³ Ver em: O que são Terras Indígenas? Instituto Socioambiental. Povos Indígenas do Brasil. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/O_que_s%C3%A3o_Terras_Ind%C3%ADgenas%3F Acesso em: 10 out. 2019.

de seu espaço físico e subjetivo, condição construída de maneira sistêmica entre os níveis de classes sociais.

Tais distinções e particularidades históricas concernem, até os dias atuais, à concretização da segregação espacial, como pontua Acserald (2009), articulados pela perpetuação de padrões coloniais de dominação. A organização socioespacial, nesse contexto, é negada para alguns e judicializada para outros. Isso aponta para segregação de grupos sociais que tenha o seu *modus operandi* distinto da sociedade, criando um limitar de suas interações e de acesso às questões fundamentais conferidas no direito da dignidade humana.

Ademais, o ato de discriminação, ódio ou aversão no Brasil não se restringe somente a uma determinada classe étnica. Como elucida Pacheco (2006, on-line), “é fundamental assumir que racismo e preconceito não se restringem a negros, afrodescendentes, pardos ou mulatos. Está presente na forma como tratamos nossos povos indígenas”. Partindo-se dessa premissa, a pesquisa é centrada nas demarcações das terras indígenas e a violência ambiental exercida, as quais impulsionam a consolidação do processo de racismo ambiental.

O racismo ambiental, como pontuado está ligado essencialmente às questões territoriais e da demarcação de terras, como também, nos danos ambientais. Queimadas propositais, caças e pescas ilegais, contaminações de solo e dos recursos hídricos e práticas agrícolas por invasão de território mantêm-se dentro dos processos de colonização de espaços e corpos, nos dias contemporâneos.

Utilizou-se, para a pesquisa, aporte bibliográfico, e, como procedimento metodológico, história oral temática. Com isso, oportunizaram-se narrativas orais e verbalização de seu lugar de fala. Totalizaram 15 entrevistas, em sua maioria mulheres Kaingang, com idades entre 20 e 52 anos, e diferentes funções laborais e sociais como: estudantes, comerciantes, entre outras.

As entrevistas foram realizadas em visita a algumas comunidades do COREDE Norte, em locais de permanência temporária no município de Erechim/RS, em situação de rua (comerciantes) e na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) em Erechim/RS, durante os anos de 2018 e 2019 junto à Bolsa de Pesquisa CNPq intitulada: Identidade E Memória Indígena: Uma Perspectiva De Resgate Histórico-Social No Alto Uruguai (Corede Norte) e junto ao grupo de pesquisa Direitos Humanos e Justiça: perspectivas decoloniais que oportunizou por meio de visitas a aproximação junto a outras etnias: Guaranis Mbyá (SC), Tabajaras (PB).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Analisar a trajetória dos povos indígenas e sua relação com o ambiente natural e a natureza é debate realizado a longa data e por diversas áreas do conhecimento. Os efeitos da colonização, por meio das práticas ocidentais auxiliaram na formação de uma cultura opressiva com esses povos, enraizando de maneira duradoura a vulnerabilização indígena por meio das contínuas violências e negação de seus direitos, os fazendo estar a mercê do olhar julgador hegemônico se são ou não corpos ou seres humanos, essas ações estão refletidas em seus ideais de colonialidade. Nesse sentido, a realidade histórico-social dos indígenas vem, por várias gerações, vivenciando ações de genocídio, por meio da colonialidade.

Para entender a colonialidade, Quijano (2009, p. 73) dispõe:

Colonialidade é um conceito diferente de, ainda que vinculado a, Colonialismo. Este último refere-se estritamente a uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, noutra jurisdição territorial. Mas nem sempre, nem necessariamente, implica relações racistas de poder. O colonialismo é obviamente, mais antigo, enquanto a Colonialidade tem vindo a provar, nos últimos 500 anos, ser mais profunda e duradoura que o colonialismo. Mas, foi, sem dúvida, engendrada dentro daquele e, mais ainda, sem ele não poderia ser imposta na intersubjetividade do mundo tão enraizado e prolongado.

O fenômeno da colonização, epistemologicamente, possui várias fases e momentos representativos e estruturais, que ganham compreensão teórica em diferentes aspectos. É necessário atentar-se para as expressões “decolonialidade”, a qual se trabalha sobre a realidade e as narrativas dentro da pesquisa, e “descolonialidade”, a qual também possui importância, mas ação diferente dentro das amarras da colonização.

Sobre esse assunto, Ballestrin (2013, on-line) acentua suas diferenças:

Por sua vez, a expressão “decolonial” não pode ser confundida com “descolonização”. Em termos históricos e temporais, esta última indica uma superação do colonialismo; por seu turno, a ideia de decolonialidade indica exatamente o contrário e procura transcender a colonialidade, a face obscura da modernidade, que permanece operando ainda nos dias de hoje em um padrão mundial de poder. Trata-se de uma elaboração cunhada pelo grupo Modernidade/Colonialidade nos anos 2000 e que pretende inserir a América Latina de uma forma mais radical e posicionada no debate pós-colonial, muitas vezes criticado por um excesso de culturalismo e mesmo eurocentrismo devido à influência pós-estrutural e pós-moderna.

Para compreender o debate acerca do racismo ambiental no Brasil, são necessárias incursões históricas entre as relações sociais e raciais e os fatores desagregadores que contribuíram para a sua estruturalização. Assim, conforme elucida Pacheco (2006, on-line):

[...] é fundamental assumir que racismo e preconceito não se restringem a negros, afrodescendentes, pardos ou mulatos. Está presente na forma como tratamos nossos povos indígenas. Está presente na maneira como ‘descartamos’ populações tradicionais – ribeirinhas quebradeiras de coco, geraiszeiros, marisqueiros, extrativistas, caiçaras e, em alguns casos, até mesmo pequenos agricultores familiares. Está presente no tratamento que damos no Sul/Sudeste, principalmente, aos brancos pobres cearenses, paraibanos, maranhenses... Aos ‘cabeças-chatas’ em geral, no dizer preconceituoso de muitos, que deixam suas terras em busca de trabalho e encontram ainda mais miséria, tratados como mão-de-obra facilmente substituível que, se cair da construção, corre ainda o risco de ‘morrer na contramão atrapalhando o tráfego’.

Segundo Herculano (2008, p. 17):

Racismo é a forma pela qual desqualificamos o outro e o anulamos como não semelhante. [...] Assim, nosso racismo nos faz aceitar a pobreza e a vulnerabilidade de enorme parcela da população brasileira, com pouca escolaridade, sem renda, sem políticas sociais de amparo e de resgate, simplesmente porque naturalizamos tais diferenças, imputando-as a ‘raças’.

De acordo com Quijano (2009, p. 73):

[...] é um dos elementos constitutivos e específicos de um padrão mundial de poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular daquele padrão de poder, e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões, materiais e subjetivas, da existência cotidiana e da escala social.

Calcada em relações de conflitos e desigualdade socioambiental, o uso e a distribuição de terras ou direitos de posse não pertenceria mais aos que habitavam primordialmente as terras brasileiras, nem seu corpo social poderia ter seu próprio pertencimento e significação cosmológica territorial e ambiental na nova sociedade.

Nesse sentido, Acsehrad (2004, p. 71) complementa:

Os conflitos ambientais são aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem ameaçada a continuidade de suas formas de apropriação, ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – em decorrência do exercício das práticas de outros grupos. O conflito pode derivar da disputa por apropriação de uma mesma base de recursos, ou de bases distintas, interconectadas pelas interações ecossistêmicas.

Ainda sobre a questão, Carvalho e Scotto (1995, p. 29) acrescentam:

[...] os conflitos sócio-ambientais são aqueles conflitos sociais que têm elementos da natureza como objeto e que expressam as relações de tensão entre interesses coletivos/espço público *versus* interesses privados/tentativa de apropriação de espaços públicos.

Há de se conferir que a modalidade de distribuição territorial e dos impactos ambientais não está relativa à equidade social, os excluídos, sobretudo, as minorias étnicas e os considerados ‘diferentes’ da sociedade universalista, são os maiores prejudicados. Aos povos indígenas, a violência exercida frente aos danos e crimes ambientais é também uma violência física, pois o ambiente natural, em si, faz parte de seus corpos já dóceis⁴ (FOUCAULT, 2009) pela interrompida colonização. Com isso, permanecem negligenciados da condição humana e do direito da qualidade e dignidade humana.

Compreende-se que a relação dinâmica da vida humana e seu entorno natural, sociedade e natureza, estão limitados a alguns. Ademais, que seu dinamismo é pautado em questões econômicas, culturais e sociais da vida humana, o que fere, marginaliza e produz o exotismo entre as sociedades, sob a ótica da justiça social.

⁴ Conforme Michel Foucault (2009), o conceito de corpos dóceis diz respeito aos indivíduos que sofrem opressões da sociedade, de modo a se “ajustarem”, principalmente, ao desenvolvimento servil da sociedade capitalista, bem como de suas instituições, como espécie de integração a padrões hegemônicos do aspecto social, evitando problemáticas que possam extrapolar os limites de uma “normalidade”, no âmbito civil. Assim, surge uma segregação entre os indivíduos, e sobre aqueles que não se encaixam nas normas vigentes, aos anormais, os excluídos, os corpos não adestrados, vigoram ações e tratamentos também diferenciados pelo próprio Estado e suas instituições.

O racismo ambiental transcende o campo das relações sociais além da questão da discriminação racial, isso porque ele atua como instrumento para fomento da desigualdade e violência contra os povos indígenas.

[...] os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente (sic) também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial (QUIJANO, 2005, p. 229).

Um dos pilares do desenvolvimento econômico do Brasil assenta-se na divisão geoterritorial racial. Assim, cria-se um linear de área, limitando-se os espaços, sejam eles de habitabilidade, atividade laboral ou acesso econômico, fato ocorrente dentro das comunidades nativas ou nas áreas urbanas.

No campo das relações raciais, como denota a maneira incorporada e institucionalizada de discriminação e negação de território aos povos indígenas, usa-se, como ponto de partida, a negação do direito a terra. Esse direito está indissociado ao ambiente natural para sua reprodução, o que alimenta a desigualdade racial que se inclui no racismo ambiental. Segundo Pacheco (2008, p. 11-23) o racimo ambiental se define:

Chamamos de racismo ambiental às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis. O Racismo Ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas, igualmente, através de ações que tenha impacto “racial”, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. [...] O conceito de Racismo Ambiental nos desafia a ampliar nossas visões de mundo e a lutar por um novo paradigma civilizatório, por uma sociedade igualitária e justa, na qual democracia plena e cidadania ativa não sejam direitos de poucos privilegiados, independentemente de cor, origem e etnia.

O racimo ambiental contribui para que se instale “dentro de grupos políticos e/ou organizações ruralistas”, ações que visam depredar o patrimônio natural e cultural. Essas ações também impõem, por meio de articulações e/ou projeto de lei que venha a concretizar o seu intento exploratório nas terras indígenas a fim de espoliar a biodiversidade e os bens e ativos ambientais, intenso desmatamento e degradação florestal, para exploração excessiva das pastagens, o fomento da monocultura, a erosão, a compactação do solo e sua contaminação, a exposição excessiva a poluentes.

Portanto, tratando-se de povos indígenas, há de se considerar que a territorialidade, como espaço fundamental para sua subsistência e organização social, é imprescindível à preservação do ambiente. Tal demanda cria a marginalização desses povos, formando o problema da segregação espacial, no qual, em sua indivisibilidade, surgem diferentes níveis de degradação e males ambientais, justificados e concebidos pela hegemonia vigente como um dado natural.

A negação ao direito a terra é uma exclusão geográfica do mapa social e expressa a contínua manutenção colonial: a demonização desses povos e desumanização. A colonização, contudo, inicia-se na demanda de posses de terras e se estende a outros campos subjetivos do indivíduo. A territorialidade é negada e usurpada na contemporaneidade, na medida em que as condições determinantes de

acesso a terra não são pensadas ou legitimadas juridicamente com fundamento étnico-racial.

Dessa forma, como aponta Bonin (2015, p. 41):

O racismo contra os povos indígenas se expressa tanto por meio de ações de pessoas e grupos, quanto pela omissão do Estado frente às violências praticadas e às reivindicações destes povos para que seus direitos constitucionais sejam respeitados. A violência não decorre da inexistência de mecanismos legais, mas da falta de efetividade destes, agravada imensamente pela inoperância do governo no que tange às demarcações das terras indígenas.

A pressão de agentes econômicos, em especial, os mercados do agronegócio (Davis; Goldberg, 1957) e os mercados imobiliários que se opuseram e se opõem aos direitos indigenistas e mantêm a vigência e a perpetuação de padrões coloniais de dominação e organização sobre aspectos do anseio capital e da classe dominante, mantêm o poder locacional e socioespacial restrito das comunidades (MENDONÇA, 1997). Segundo os dados do Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil (2017), a omissão frente à regularização de terras e por direitos territoriais, exploração e degradação dos recursos naturais aumentou de 62%, em 2017.

Nisso, se engendra a “colonialidade do poder”, elaborada pelo sociólogo Enrique Dussel, que explica o conceito dos meios articulados para efetivação da colonização/dominação, nos períodos modernos e pós-modernos. Cria-se um domínio nas esferas econômico-políticas e, ademais, nas territoriais, para além dos aspectos físicos e materiais, visando-se o alcance da manipulação de suas subjetividades e benefício de determinado grupo ou intenção, de maneira totalitária.

Nesse sentido, Dussel (2007, p. 33-49) escreve o conceito e a fenomenologia do “*ego conquiro*” (eu conquisto):

Depois da invasão dos territórios, era necessário explorá-lo, bem como colonizar os povos, impondo (a força) sobre eles a subjetividade do conquistador europeu. Neste contexto, as primeiras culturas a serem maculadas seriam as aldeãs asteca e maia. Ambas foram negadas em sua singularidade e subsumidas ao si-mesmo, sendo oprimida, sujeitada a negação da alteridade. Havia uma discrepância enorme entre o poderio militar dos conquistadores e dos conquistados, uma vez que os europeus dispunham de arsenal militar e técnicas muito mais sofisticadas do que as ferramentas rústicas do Outro. Não bastava se apoderar das terras, era necessário ao colonizador europeu, tomar posse do Outro, sendo senhor da subjetividade alheia, que para eles se reduzia ao si-mesmo, ou seja, ele olha e reconhece o diferente, mas o domina e destrói.

Os povos indígenas possuem, por si só, uma ideia de território (Santos, 2004) (espaço) e solo (terra) em linear cósmico e cultural, com suas representatividades holísticas, que se interligam a sua própria organização, enquanto sociedade em convívio com a natureza. Uma visão que comumente compreende-se é que, para que uma exista, é necessário que exista a outra e que coexistam simultaneamente; o solo ganha, assim, valor cultural, simbólico, místico e subjetivo, conservacionista, diferente das sociedades “civilizadas”, que têm em vista o solo como instrumento de negócio e fomentação de capital; o solo ganha título de servidão, ao “ser civilizado”, e, como tudo aquilo que nos serve, é explorado das mais diversas formas, perdendo *status* servil e tornando-se improdutivo. Assim, pois, é excluído, sem um significado

que não seja ego, superioridade e domínio.

Trata-se, pois de duas relações distintas com a terra - enquanto nas comunidades tradicionais a terra-divindade era quase um "início e um fim" em si mesma, formando um corpus com o homem com o homem, nas sociedades estatais a terra se transforma gradativamente num simples mediador das relações sociais, onde muitas vezes o "fim" último, como na leitura hegeliana, caberá ao Estado. Isto significa que o Estado e o capital irão impor um intenso processo de territorialização das sociedades pré-capitalistas (HAESBAERT, 2004, p. 136).

Sobre a questão do conceito de território (Santos, 2006), torna-se necessário possuir a compreensão de que, para as comunidades indígenas, o território tem significado amplo e carrega o simbolismo de integração das subjetividades desses povos. Na obra *Micropolítica: Cartografias do Desejo* constata-se que:

A noção de território aqui é entendida num sentido muito amplo, que ultrapassa o uso que fazem dele a etologia e a etnologia [e a Geografia, deveríamos acrescentar]. Os seres existentes se organizam segundo territórios que os delimitam e os articulam aos outros existentes e aos fluxos cósmicos. O território pode ser relativo tanto a um espaço vivido quanto a um sistema percebido no seio da qual um sujeito se sente "em casa". O território é sinônimo de apropriação, de subjetivação fechada sobre si mesma. Ele é o conjunto de projetos e representações nos quais vai desembocar, pragmaticamente, toda uma série de comportamentos, de investimentos, nos tempos e nos espaços sociais, culturais, estéticos, cognitivos. (ROLNIK; GUATTARI, 1996, p. 323)

O racismo ambiental apresenta-se como uma violação do ambiente natural e do direito à sua qualidade, por questões de dignidade humana. Assim sendo, sobre a proteção ambiental, assenta-se a poluição, descarte de lixos e resíduos sólidos, desmatamento e extração ilegal, queimadas propositais e outras questões equivalentes ao racismo ambiental, como saneamento básico, condições mínimas de habitabilidade e a negação do direito a terra, em detrimento da exploração fundiário-agrária, garimpos e madeireiras.

A partir de um comparativo entre os períodos de julho de 2018 e julho de 2019, o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), por meio do relatório mensal, aponta para um crescimento de 66% na Amazônia Legal. O Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) averiguou o desmatamento na crescente, em julho de 2019, em relação ao mesmo período do ano 2018, resultando em 1.287 quilômetros quadrados, em 2019, contra 777 quilômetros quadrados de desmatamento, em 2018.

Os desmatamentos⁵ têm sua maior concentração de ocorrências nos Estados do Pará, Amazonas, Rondônia, Acre, Mato Grosso e Roraima. Registros apontam o Pará (36%) e o Amazonas (20%) com maiores índices de ilegalidade ambiental. De

⁵ Ver em: **Relatório: Amazônia perde em um mês área do tamanho do município do Rio**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/relatorio-amazonia-perde-em-um-mes-area-do-tamanho-do-municipio-do-rio/>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

Ver em: **Pesquisa aponta crescimento de 66% no desmatamento da Amazônia Legal**. Disponível em: <<https://www.tupi.fm/meio-ambiente/pesquisa-aponta-crescimento-de-66-no-desmatamento-da-amazonia-legal/>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

Ver em: **Desmatamento avança 15% na Amazônia nos últimos 12 meses**. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/entry/desmatamento-imazon-amazonia_br_5d56cec6e4b056fafd0b4690>. Acesso em: 17 ago. 2019.

acordo com Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), 45% foram em áreas de Unidade de Conservação, Assentamentos e Terras Indígenas, com ênfase e maior decorrências nos municípios de Altamira (128 km²) e São Félix do Xingu (96 km², Pará) e Porto Velho (78 km², Rondônia). Também por meio das imagens de satélites monitoradas pelo Sistema Deter (Detecção do Desmatamento em Tempo Real), houve a confirmação de seu aumento de 278%, também em comparação ao mesmo período do ano anterior.

Esse aumento no desmatamento e degradação ambiental reflete, como mostram os dados acima, o efeito direto às comunidades indígenas e à relação sociocultural como de sobrevivência, o que está ligado a inúmeras perdas de vida. Segundo o Relatório⁶ “Violência contra os Povos Indígenas no Brasil”, realizado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), são 847 casos representados na violência aferida pela luta do direito à demarcação de terras. A omissão frente à regularização totaliza-se em conflitos com potencial de perda de vidas indígenas, até a degradação do ambiente natural por meio da exploração ilegal e degradação constante dos bens ambientais. Esses casos representaram um aumento de 62%, em 2017, o que totaliza 116 novas ocorrências (CIMI, 2017).

O aumento de violência que resulta na perda de vidas indígenas tem se concretizado consideravelmente. Os números ligados à violência são motivados por luta de interesses territoriais e/ou desassistência por parte dos órgãos responsáveis e do repasse e fiscalização da União.

Segundo a Sesai (Secretaria Especial de Saúde Indígena), houve 110 registros de crimes (CIMI, 2017). Os Estados de Roraima, Amazonas e Mato Grosso do Sul mostram maiores ocorridos de óbitos por agressões.

A morte da liderança⁷ Emyra Wajãpi, com 68 anos de idade, por invasores garimpeiros, evidencia o quanto o racismo ambiental está presente, também, na forma de violência física e moral por meio do signo do ambiente natural. Compreende-se que o racismo ambiental é um elemento de articulação em face à desterritorialização e à institucionalização da violência dos povos indígenas, através da negação dos direitos fundamentais e da dignidade humana.

3 METODOLOGIA

Para compreensão e construção teórica da pesquisa, utilizou-se metodologia bibliográfico-investigativa, por meio de levantamento bibliográfico de autores como: Acselrad, Ballestrin, Dussel, Quijano, entre outros teóricos que investigam a temática decolonial e estrutural do colonialismo, junto a autores que tratam da questão de racismo ambiental, como: Bonin, Carvalho, Pacheco, entre outros.

Acrescido a isso, utilizou-se do uso de procedimento metodológico assentado na História Oral Temática (comunidades indígenas no sul do Brasil), permitindo a visibilidade de sua realidade, expressada em suas narrativas, totalizando 15 depoimentos de mulheres e homens indígenas residentes em acampamentos e comunidades no COREDE Norte. O levantamento de dados relativos às questões

⁶ Ver em: **Relatório: Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil**. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2018/09/relatorio-cimi-violencia-contra-os-povos-indigenas-no-brasil-tem-aumento-sistemico-e-continuo/>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

⁷ Ver em: “**Mataram muito feio e nós estamos pedindo socorro**”, ouça relato de indígena Wajãpi. Disponível em: <<http://midianinja.org/news/mataram-muito-feio-e-nos-estamos-pedindo-socorro-ouca-relato-de-indigena-wajapi/>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

ambientais e de violência ao grupo de pesquisa centram-se nos relatórios do Conselho Missionário Indigenista, da Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia e do Sistema de Alerta de Desmatamento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Alguns elementos de correlação entre os danos ambientais e o racismo ambiental junto as Comunidades Indígenas do Sul do Brasil foram buscados diante das perspectivas e dos processos de violência estruturalizadas no racismo ambiental e identificando tais realidades a partir das próprias narrativas dos indígenas.

Para isso, foram realizadas entrevistas individuais com objetivo de transcrever as representações, compreensões sociais e cosmológicas que convergissem com o recorte de estudo proposto. Para tanto, mesmo possuindo por meio dos estudos, base sobre a temática, propusemos a entrevista a partir do diálogo livre, com o cuidado que as narrativas tivessem salvaguardadas suas falas, compreensões e ideias libertas, fugindo de qualquer direcionamento ou intenção que os pesquisadores pudessem interferir nos resultados.

Concomitante a isso, para abordagem e coleta das narrativas utilizamos a metodologia de História Oral temática a fim de oportunizar a essa pesquisa visibilidade de suas realidades, das vozes e vivências registradas por meio das falas, atentando ao objetivo principal da aplicação metodológica: construir e proteger a memória e identidade atemporal do próprio grupo pesquisado.

No contexto regional Sul, o racismo ambiental tem uma correlação explícita e direta com a negação territorial, junto à desapropriação e exploração do território indígena. Tal negativa e expropriação do campo se tornam, para comunidades indígenas Guaranis Mbyá, Kaingang e o Xokleng, uma forma de racismo ambiental que abrange questões territoriais, alterações culturais e violências físicas. Em seu processo, é possível ver o agir dominante do colonizador enraizado nos espaços físicos e subjetivos, podendo interferir dentro do modo de vida de maneira que os impede de ver aspectos de colonização que não sejam representados na violência física.

Sobre o assunto Wenczenovicz (2017, p. 26-27) acentua:

Debido a la explotación colonial, los indios perdieron sus referencias materiales/estructural-tierras, fuente de su supervivencia e inmateriales - aspectos artísticos, lingüísticos y religiosos. La suma de estos elementos indica la llegada de la pobreza y llevó al deterioro de su condición de vida, colocándolos en una condición de exclusión y marginación social. En algunos países, como Brasil, el Estado demarco las tierras indígenas en todo el territorio nacional, en un intento de garantizar la subsistencia. Sin embargo, en muchos casos, el tamaño de la reserva (tierras indígenas) no es suficiente para albergar a todas las comunidades nativas con dignidad. Además, hay Estados que encontraron dificultades estructurales y financieras para llevar a cabo las demandas con precisión.

Dentro da ótica racista, o direito de terras para as comunidades indígenas sempre foi visto como um problema, maiormente de ordem econômica, para a sociedade branca e “civilizada”, que estereotipa as terras indígenas como espaços improdutivos. Banalmente, foram colocadas como um atraso para economia, sobretudo, em dois aspectos: primeiro, o impedimento da produção mercantil

agrícola; e segundo, a perspectiva de que “desapropriaria” os próprios (invasores) colonizadores de seus supostos espaços.

Pode-se verificar a partir dos fragmentos das entrevistas que o racismo ambiental se apresenta no Sul do Brasil na desterritorialização e nas violências materializada na negação territorial que culmina a outras perdas físicas, subjetivas, identitária e geracionais.

[...] Sim, porque tem os colonos que ainda estão morando na aldeia porque o governo que estava pagando eles, mas a maior parte dos colonos entrou na justiça por que eles achavam que o governo estava pagando pouco pelas moradias deles e daí os colonos se movimentaram e colocaram na justiça e agora faz 20 anos que eu moro ali e nesses 20 anos inteiros tem ainda colonos que moram lá, e eles não têm previsão de saída, por que o governo está demorando a pagar (para que eles saiam) daí isso se torna um pouquinho difícil porque tem indígenas que tem as casas que são escolhidas dos colonos, então estamos sofrendo né, porque os indígenas não tem a moradia certa [...] (Fragmento retirado das entrevistas, área indígena Kaingang, Serrinha/RS-2018).

Do mesmo sentido, os indígenas, ao sofrerem qualquer forma de injustiça ambiental, são diretamente (racialmente) excluídos. Essa exclusão atinge questões de Direito Fundamental, que os colocam sobre o risco de perda de vida, de acesso à saúde, falta de voz ou participação política, marginalização econômica, destituição cultural:

[...] No momento nos estamos no acampamento, nós estamos em luta, para conseguir de volta a terra que foi dos nossos antepassados. Essa luta teve início conforme nosso cacique teve início no ano de 2004 desde então nós estamos lutando. Tivemos muitos prejuízos com perdas de bens materiais, muitas famílias tiveram que deixar os lugares onde eles moravam, casa e bens materiais, eles estão lutando pela demarcação dessas terras, nós estamos em luta [...] (Fragmento retirado das entrevistas, área indígena Kaingang, Constantina/RS-2018).

Sendo assim, os povos indígenas possuem o direito da autodeterminação, que é um direito fundamental que dá liberdade para decidir suas próprias visões culturais, políticas e econômicas, e, assim, exercê-las. Isso garante o sentido cosmovisão da Terra e seu pertencimento a ela, seus valores ancestrais e espirituais como parte do seu valor de existência como corpo indígena e de ligação a ela:

Fragmentos das entrevistas:

[...] A terra tem uma ligação muito forte com nós porque é tem uma crença assim que quando uma criança nasce quando umbigo cai a mãe enterra o umbigo dessa criança e quando a gente more eles dizem que a gente tem que ser enterrado onde que o umbigo da gente foi enterrado e então você tipo a essas expulsão das comunidades né, então você se enterrado longe do teu umbigo é uma vergonha[...] Eu acho importante a terra porque não só a terra, como as plantações (indígenas), a floresta, porque se não tem as florestas como é que a terra vai respirar né [...] (Fragmento retirado das entrevistas, área indígena Kaingang, Votouro/RS-2018).

Justamente, o racismo ambiental mostra-se como uma instrumentalização desfavorável aos direitos territoriais das comunidades indígenas, não somente pela morosidade nas demarcações de terras indígenas, mas no potencial de violência ambiental e física, representadas nas várias mortes indígenas. Ou seja, os ataques

contra comunidades indígenas são ataques direcionados aos seus espaços de habitabilidade, prejudicando os recursos naturais dos quais usufruem e rompendo com o elo milenar cultural desses povos.

Fragmentos das entrevistas:

Tem a comunidade em Faxinal em Água Santa que era onde o meu avô era Cacique, e de lá vem minhas origens, na verdade já naquele tempo eles vinham reduzindo as comunidades, então eles iam invadindo expulsando os índios encurralando eles, na verdade naquela pequena área que hoje são as reservas e aquela luta hoje para mim significa muito porque a história da minha família que está lá (Fragmento retirado das entrevistas, área indígena Kaingang, Ventarra/RS-2018).

A concepção da terra e natureza não é meramente de um recurso ambiental que está ali sujeito a exploração ou com única finalidade: a de caráter econômico. A terra, para as comunidades indígenas tem um valor simbólico, uma representação com significado cultural. Ao se pensar maneiras de melhor preservação do ambiente natural e conservação biocultural ecossistêmica, manter protegidas áreas reservadas e lutar contra a diminuição da biodiversidade e espécies específicas, a melhor opção continua sendo a de resguardar comunidades e povos indígenas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As relações sociais estão em constante transição e transformação, com isso, surgem novos olhares e compreensões sobre os paradigmas dessas relações, buscando-se entender o desenvolver dessas interações sociais, nos mais variados âmbitos. Junto disso, o pensamento crítico exercido sobre a questão decolonial e do racismo ambiental vem produzindo novos horizontes epistemológicos acerca dos acontecimentos ligados ao paradigma modernidade/colonialidade, sobre os avanços territoriais, visando à garantia de direitos e emancipação dos povos indígenas.

As novas práticas coloniais que estruturam e articulam-se num marco global do pós-colonialismo e introduzem novas formas de atuação. Porém, mantêm alguns resultados já conhecidos e presentes na historicidade do Brasil, perpetuando por meio do racismo ambiental em consequências aferidas no estigma, às violências e a subalternização.

A desterritorialização surge não somente com a perda do espaço/território conhecido como solo, chão, terra, mas também, como permanente violação do corpo, da mente, das subjetividades, da crença e de sua cultura, explicitado nas novas formas de impedimento da expressão e reprodução dos direitos fundamentais dos povos indígenas. Dessa forma, ao se problematizar essas concepções, percebe-se que o ambiente natural está ameaçado por meio do racismo ambiental, uma vez que é *modus vivendi* indispensável para constituí-los povos que, em sua concepção de mundo, convergem também das violências ambientais.

A pesquisa oportunizou também momentos de aproximação com a realidade indígena onde se observou aspectos materializados no contexto vivencial e do diálogo. Entre os elementos observados nas comunidades Guaranis Mbyá em Toldo Chimbang, Chapecó/SC e os Kaingangs nos municípios de Charrua/RS, Constantina/RS, Votouro/RS, Ventarra/RS, Serrinha/RS o temor da perda cultural associada à matriz identitária representada na desterritorialização. Outro elemento é

a coerção por meio da violência física e ambiental que a comunidade Tabajara no município do Conde-PB vive por meio das especulações imobiliárias e grileiros.

Sabe-se que o racismo ambiental tanto atinge as comunidades indígenas e seus direitos de existir e coexistir, quanto o ambiente natural e sua biodiversidade, resultando em riscos ao ecossistema, junto às identidades física e cultural, que sofrem na violência estruturada, seu etnocídio. Essa instrumentalização do racismo ambiental viola não só o ambiente natural, mas toda a interação necessária, da qual comunidades indígenas precisam para manter suas manifestações subjetivas e culturais, organizacionais, política religiosa/ritos/festas e suas práticas medicinais e alimentares.

Compreende-se então que o racismo ambiental também produz e instrumentaliza danos ao ambiente natural e a biodiversidade como: as práticas de desmatamento e exploração ilegal da flora, fauna e minérios, descarte de resíduos e lixo em locais de habitabilidade, incêndios propositais, o uso de agrotóxicos e pesticidas, a contaminação de solo e dos recursos hídricos, mudanças ecossistêmicas e climáticas.

Insta assinalar que o racismo ambiental demonstra que, sem o ambiente natural, os povos indígenas estão sujeitos a novas violências com a perda de seus direitos territoriais. Com isso, ocorre distanciamento de suas subjetividades, culturas e crenças, assim como a desintegração identitária, que gera violação dos direitos humanos e fundamentais, fazendo-os buscarem um lugar na marginalização, exclusão e preconceitos resultantes das violações ambientais e territoriais, gerando ininterruptos processos de colonialismos.

Frente a isso, é necessário romper o colonialismo e seus processos estruturais e organizacionais, materializados nessa pesquisa no racismo ambiental para com os povos indígenas. Da mesma forma, trazer à luz a importância da descolonização do ambiente natural, assim como dos corpos indígenas.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: _____. **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Heinrich Böll, 2004. p. 7-35.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013. Disponível em: <<http://portal.anpocs.org/portal>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

BONIN, Iara. **Racismo**: desejo de exterminar os povos e omissão em fazer valer seus direitos. In: CIMI. **Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Dados 2014. Brasília: Cimi, 2015.

CARVALHO, Isabel.; SCOTTO, Gabriela. (Coord.). **Conflitos sócias e meio ambiente**. Rio de Janeiro: Ibase, 1995.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. **Violência contra os povos indígenas no Brasil**: Dados de 2017. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp->

content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf>
Acesso em: 21 ago. 2019.

DAVIS, Jonh H.; GOLDBERG, Ray A. **A concept of agribusiness**. Division of Research. Graduate School of Business Administration. Boston: Harvard University, 1957.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. Filosofia de la liberación: desde la praxis de los oprimidos. In: _____. (Org.). Libertação. Liberación. **Revista de Filosofía**, Campo Grande: Cefil, ano II, n. 1, p. 33-49, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

GUATTARI, Felix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica: cartografia do desejo**. Petrópolis: Vozes, 1996.

HAESBAERT, Rogerio. Identidades Territoriais. In: ROSENDAHL, Z.; CORRÊA, R. L. (Orgs.). **Manifestações da Cultura no Espaço**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.

_____. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v. 3, n. 1, Artigo 2, jan./abr. 2008.

MARTINEZ. Alejandro, Rosílio. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação**. Ijuí: UNIJUÍ, 2015.

PACHECO, Tania. **Racismo ambiental: expropriação do território e negação da cidadania**. In: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Superintendência de Recursos Hídricos (Bahia). **Justiça pelas águas: enfrentamento ao racismo ambiental**. Salvador: Superintendência de Recursos Hídricos, 2008. (Série Textos Água e Ambiente).

_____. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor**. In: SEMINÁRIO CEARENSE CONTRA O RACISMO AMBIENTAL, 2006. Fortaleza. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

_____. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, MENESES, Maria de Paula (Orgs). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina. SA, 2009.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. - 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. (Coleção Milton Santos, 1).

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova**: da crítica a geografia a uma geografia crítica. 6. ed. São Paulo: Edusp, 2004.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaína. **Pueblos indígenas**: reflexiones contemporáneas desde Brasil. Joaçaba: EdUnesc, 2017. Disponível em: <http://www.unoesc.edu.br/images/uploads/editora/pueblos_indigenas.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2019.